



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro – Perdões - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E § 2º DO ART. 191 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010 DE 19/03/2010 QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.”

O Município de Perdões, MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e eu Hamilton Resende Filho, Proponho a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º e o § 2º do art. 191 da Lei Complementar nº 31/2010 de 19/03/2010 que institui o Estatuto do Magistério Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

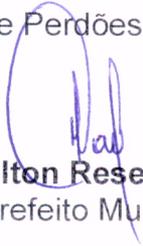
“Art. 191.

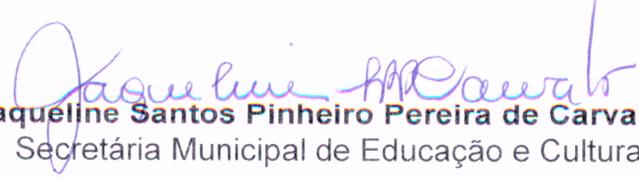
§ 1º. O Profissional da Educação e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo Educacional candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 1º (primeiro) dia seguinte ao pleito.

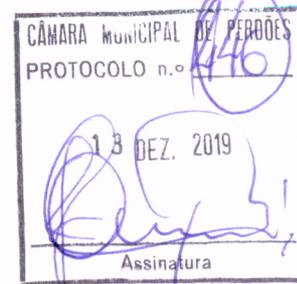
§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 1º (primeiro) dia seguinte ao da Eleição, o Profissional da Educação e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo Educacional fará jus à licença, assegurada os vencimentos do cargo efetivo pelo período na forma da legislação federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 05 de dezembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal


Jaqueline Santos Pinheiro Pereira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro – Perdões - MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2019 DE 05.12.2019.

“ QUE ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E § 2º DO
ART. 191 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
31/2010 DE 19/03/2010 QUE INSTITUI O
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo – MG

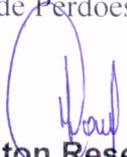
Levo a apreciação deste poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reduzir a Licença para atividade política dos ocupantes de cargos do Magistério Municipal e demais carreiras afins da Secretaria Municipal de Educação de dez dias após as eleições para o dia seguinte após a realização do pleito eleitoral.

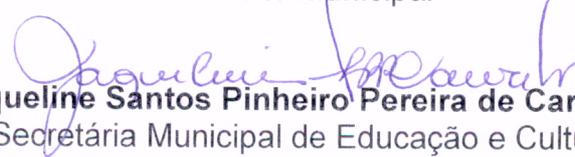
Tal medida se justifica necessário, pois tal correção já foi realizada no Estatuto do Servidor Municipal e agora tal ajuste também deve ser recepcionado pelo Estatuto do Magistério Municipal para evitar que tenham direitos disformes entre integrantes do serviço público municipal.

Também não se justifica que tais servidores fiquem dez dias após o dia das eleições de Licença Remunerada em prejuízo ao serviço público municipal sobretudo aos alunos da rede municipal de ensino.

Assim são estas as razões do presente de lei, o qual requeiro a sua aprovação por unanimidade perante esta Casa Legislativa dado a relevante matéria ao qual vem a disciplinar e ao fundamentado interesse público ao que se encontra referenciado.

Prefeitura Municipal de Perdões, 05 de dezembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal


Jaqueline Santos Pinheiro Pereira de Carvalho
Secretária Municipal de Educação e Cultura